

Cascavel, 08 de julho de 2021.

Referência: Processo nº 000551/2021

Pregão Eletrônico 069/2021 – UNIOESTE/HUOP

Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de bombas de infusão com fornecimento de equipos para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

***Ementa:** Análise de pedido de impugnação em face ao descritivo dos itens*

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de *impugnação* enviado pela empresa **PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda**, CNPJ. nº 03.889.336/0001-45, na licitação cujo objeto é o Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de bombas de infusão com fornecimento de equipos para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

A empresa:

“Impugnante: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Impugnado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – HUOP.

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021.

DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Sra. Pregoeira e Dd. Equipe de Apoio.

Inicialmente discorreremos sobre a tempestividade desta impugnação onde o edital cita que:

“3.2 - Até (03) três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão eletrônico, na forma eletrônica, conforme prevê o Art. 24 do Decreto n.º 10024/2019.”

Pelo que podemos perceber, este certame utilizou o prazo questionável de três dias, descrito no decreto 10.024/2019 (art. 24), o qual não traz distinção entre LICITANTE e CIDADÃO, como o faz a lei do pregão (Lei Federal n.º 8.666/93 – Art. 41): “§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Sobre o tema citamos também o Decreto nº 3.555/2000: “Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Os artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 do Decreto 3.555/2000 determinam de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame. Isso significa que a impugnação pode ser apresentada inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado. Reforçando esta afirmação, o

Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento e no Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira). O próprio TCU (Acórdão nº128/2010 – Plenário) já apontou a necessidade de se interpretar restritivamente a LEI nº 8.666/1993, ou seja, a Lei aponta em seu artigo 41 que o prazo é ATÉ o segundo dia útil, não havendo respaldo LEGAL para outro tipo de análise.

Sendo assim, este certame licitatório tem abertura fixada no dia 12/07/2021, DOIS dias antes acontece no dia 08/07/2021, sendo desta forma a presente impugnação apresenta-se totalmente TEMPESTIVA. Mesmo observando o prazo questionável de TRÊS dias como exige o edital, esta impugnação também é TEMPESTIVA.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o Órgão Licitante, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o seguinte objeto: “contratação de empresa para prestação de serviço de locação de bombas de infusão com fornecimento de equipos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constante no Anexo I, e nos termos deste edital e seus anexos.”

1- O edital solicita na página 29 que os equipos da seguinte forma:

“podendo ter ou não seguimento em silicone;”

Sr(a). Pregoeiro(a), a parte do equipo denominada seguimento em silicone é uma peça aplicada em bombas de infusão com o objetivo específico de permitir o uso do mesmo de forma contínua por mais de 24 horas. Equipos SEM seguimento em

silicone são fabricados para uso contínuo no máximo por 24 horas, sendo que alguns deles não tem indicação de uso em bomba de infusão por mais de 12 horas devido a durabilidade e qualidade do PVC em relação ao silicone.

No mercado nacional de bombas de infusão de equipos dedicados, apenas dois fabricantes utilizam esse tipo de equipos, a saber:

a) Terumo: esse fabricante tem indicação em manual para uso do equipo por até 24 horas de forma contínua.

b) Fresenius: esse fabricante possui um modelo de bomba denominado OPTIMA que tem indicação em manual para uso do equipo por até 24 horas de forma contínua.

Obs: A Fresenius possui outro modelo de bomba (Agilia) com equipo que utiliza seguimento em silicone e o equipo pode ser utilizado por mais de 24 horas de forma contínua.

Ou seja, quando o descritivo permite a participação de produtos com ou sem seguimento em silicone, na realidade ele está privilegiando uma dessas duas marcas e modelos já citados, e além disso, fazendo competir produtos que possuem durabilidade totalmente distintas e por consequência preços diferentes.

Por exemplo, durante o certame:

- A empresa "A" cota produto com seguimento em silicone que dura até 72 horas de uso contínuo.*
- A empresa "B" cota produto sem seguimento em silicone que dura até 24 horas de uso contínuo.*

Certamente o preço do insumo da empresa "B" (sem seguimento em silicone) é um produto mais barato por ser menos durável que o produto da empresa "A" (com seguimento em silicone) e por consequência, a empresa que ofertou o equipo sem seguimento em silicone possui clara vantagem na disputa de preços.

Vantagem esta que não será a mesma obtida pelo órgão licitante, pois este quando for utilizar o equipo acabará usando-

o por menos tempo e com isso usará mais unidades, resultando num custo maior do que se tivesse comprado equipo COM seguimento em silicone e maior durabilidade.

Neste ponto, apresentamos a citação do jurista Celso Antonio Bandeira de Melo, onde diz:

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.” • MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

Em resumo, se o órgão licitante tem total noção que irá gastar mais equipos aceitando produtos Sem seguimento em silicone, ele deveria então publicar uma licitação para este tipo de insumo, o qual possui tempo de uso totalmente distinto dos equipos Com seguimento em silicone, tornando-os produtos com o mesmo nome mas com finalidades distintas, ou seja, não se licitam coisas desiguais sem quebrar a isonomia entre os participantes.

Desta forma solicitamos que o órgão licitante nos responda:

- a) Ele possui total ciência que os equipos sem seguimento em silicone somente podem ser utilizados continuamente por até 24 horas?*
- b) Ele possui total ciência de que irá utilizar mais equipos caso opte por manter o descritivo com produtos SEM seguimento em silicone?*
- c) Ele possui total ciência que, ao trocar o equipo a cada 24 horas irá impor ao paciente que utiliza drogas vasoativas um maior número de paradas de infusão e por consequência um maior risco de vida ao mesmo?*
- d) OU então, solicitamos a mudança do descritivo nesta exigência, retirando a aceitação de equipos SEM seguimento em silicone, permitindo apenas a participação de produtos COM seguimento em silicone pelos motivos já descritos nesta petição.*

II - DO PEDIDO!

“Devido aos fatos expostos solicitamos que:

*a) Sejam respondidas as perguntas que constam nos Itens “a”;
“b” e “c” apresentadas anteriormente;*

OU

*b) Seja modificado o descritivo dos equipos para constar a
aceitação de produtos somente COM seguimento em silicone.*

*Solicita ainda que as respostas a presente impugnação sejam
enviadas aos e-mails licitacao@provida.eng.br e
suporte1@provida.eng.br”.*

Estes são os fatos apresentados.

Relatados. Passa-se a decidir:

Pois bem!

O pedido de impugnação foi enviado para análise da equipe técnica, cuja é a competência para responder tecnicamente acerca dos questionamentos pela ora impugnante levantados. Esta emitiu parecer esclarecendo conforme abaixo:

“Em resposta ao pedido de impugnação da empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda. referente ao PE 069/2021 esclarecemos que:

Sobre os questionamentos da empresa:

a) Ele possui total ciência que os equipos sem seguimento em silicone somente podem ser utilizados continuamente por até 24horas?

b) Ele possui total ciência de que irá utilizar mais equipos caso opte por manter o descritivo com produtos SEM seguimento em silicone?

c) Ele possui total ciência que, ao trocar o equipo a cada 24 horas irá impor ao paciente que utiliza drogas vasoativas um

maior número de paradas de infusão e por consequência um maior risco de vida ao mesmo?

Informamos que o tempo de uso do equipo para administração de soluções parenterais para uso em bomba de infusão, não faz parte do objeto do edital e também não consta no descritivo como exigência. O julgamento dos materiais e avaliação dos mesmos, só poderão ser realizadas durante o processo licitatório e não antes disso.

O descritivo não tem como objetivo beneficiar um ou outro e sim atender o Princípio da Competitividade, que significa que a "Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível."

É importante dizer que antes de qualquer alteração são realizados diversos estudos sobre o objeto em questão, assim como seguimos as medidas de prevenção de infecção relacionadas a assistência à saúde da Anvisa para assegurar o uso correto dos produtos e a segurança do paciente.

Sobre o item d: ou então, solicitamos a mudança do descritivo nesta exigência, retirando a aceitação de equipos SEM seguimento em silicone, permitindo apenas a participação de produtos COM seguimento em silicone pelos motivos já descritos nesta petição."

Tal solicitação não pode ser aceita pois restringe a participação de empresas que possuem tecnologia (produto) diferente da mencionada pela impugnante, ferindo assim a legislação vigente. O objetivo é adquirir o produto cuja finalidade é atender o paciente conforme descrita em edital indiferente da tecnologia aplicada na fabricação do produto e levar em conta o Princípio da Isonomia (Igualdade), ou seja, dar tratamento igual a todos os interessados na licitação, que é condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios."

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, mas nego-lhe provimento.

Assim, conforme parecer da equipe técnica, o edital será mantido conforme já publicado.

Atenciosamente,

Cristiane Regina dos Santo Silva

Pregoeira